

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS  
E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CAFÉ GRÃOS BRASIL EIRELI-ME**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5016557-38.2020.8.24.0064**



**MATHEUS SANTOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# ÍNDICE

Clique nos tópicos abaixo  
para navegar pela peça.

## 1. INTRODUÇÃO

Página 04



## 2. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Página 05

## 3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Página 06

### 3.1. Nomenclaturas utilizadas

Página 06

### 3.2. Histórico da empresa

Página 07

### 3.3. Motivo do pedido de recuperação

Página 07

## 4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Página 09

## 5. MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA

Página 10

### 5.1. Reestruturação operacional

Página 10

### 5.2. Financeiras

Página 11

### 5.3. Reorganização societária

Página 11

### 5.4. Medidas de mercado

Página 12

### 5.5. Novação da dívida e equalização de encargos

Página 12

# ÍNDICE

Clique nos tópicos abaixo  
para navegar pela peça.

## 6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Página 13

## 7. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES

Página 13

## 8. PROPOSTA DE PAGAMENTO

Página 14

### 8.1. Disposições gerais aos credores

Página 14

### 8.2. Credores quirografários

Página 15

## 9. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

Página 17

## 10. DA SITUAÇÃO DOS CREDITORES EM CASO DE FALÊNCIA

Página 17

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 18

## 1. INTRODUÇÃO

---

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa **Café Grãos do Brasil – EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.669.527/0001-43, NIRE 42600010800, com sede na Rodovia BR 101, Km 211, s/n, Loja 047, Distrito Industrial, São José/SC, pelas quais requereram, em 01 de outubro de 2020, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos Artigos 47 e ss da Lei nº 11.101/2005.

A decisão que deferiu o processamento da ação de recuperação judicial da recuperanda, foi disponibilizada em 03 de maio de 2021, com data inicial da contagem do prazo em 17 de maio de 2021, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado em 13 de julho de 2021, ou seja, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias úteis do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o Artigo 53, *caput* da Lei 11.101/2005.

Tecidas tais considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da empresa.

Nos tempos atuais ficou ainda mais evidente a importância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem-estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a função social da empresa e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o princípio da preservação da empresa.

A recuperação judicial consta do Capítulo III da Lei nº 11.101/05, com as disposições gerais nos Arts. 47 a 50. A Lei de Recuperação Judicial prevê um plano de recuperação - e reestruturação - contendo medidas que vão além do campo jurídico-legal, ou seja, contendo medidas no campo das finanças empresariais (*corporate finance*), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, visando a superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor e, posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

Voltar para o índice. 

## 2. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

---

O Plano de Recuperação, com base na, assim também chamada, Lei de Recuperação de Empresas, tem como objetivo:

- a) Solucionar a crise financeira da empresa;
- b) Permitir a manutenção da fonte produtora;
- c) Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;
- d) Preservar os interesses credores;
- e) Preservar a função social da empresa e estimular a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.

Voltar para o índice. 

### 3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

#### 3.1. Nomenclaturas utilizadas

- a) **Administradora Judicial:** Significa o administrador judicial nomeado pelo juízo da recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial
- b) **Plano:** Plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda
- c) **LFRE:** Lei 11.101/2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas
- d) **Recuperanda:** Café Grãos do Brasil – EIRELI – ME
- e) **AGC:** Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFRE
- f) **Créditos Concursais:** são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebrados com a recuperanda, nos termos do Art. 49 da LFRE
- g) **Credores:** significa os titulares de créditos sujeitos e/ou não sujeitos
- h) **Projeção de Resultado Econômico/Financeiro:** Conforme modelo apresentado
- i) **Data inicial:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial
- j) **Homologação do plano:** decisão judicial que vier a homologar o plano, nos termos do Art. 45 ou 58 *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso, independente da sua publicação no Diário Oficial
- k) **RJ:** Recuperação Judicial
- l) **PRJ:** Plano de Recuperação Judicial

Voltar para o índice. 

#### 3.2. Histórico da empresa

A empresa CAFÉ GRÃOS DO BRASIL – EIRELI ME foi constituída em 2012, sempre atuando de forma significativa no mercado, sendo reconhecida em todo o território estadual, e sendo referência no ramo de cafés selecionados.

O capital social da empresa CAFÉ GRÃOS DO BRASIL EIRELI ME é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo tal capital, subscrito na integralidade pelo sócio OTÁVIO AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR.

A empresa recuperanda é empresa do ramo de serviços, sustentadas por uma administração familiar, dependendo exclusivamente da receita auferida pelos serviços que presta aos consumidores para sua manutenção. Através de suas atividades, a recuperanda é capaz de gerar empregos, de pagar seus impostos, e de contribuir para o desenvolvimento social.

[Voltar para o índice.](#) 

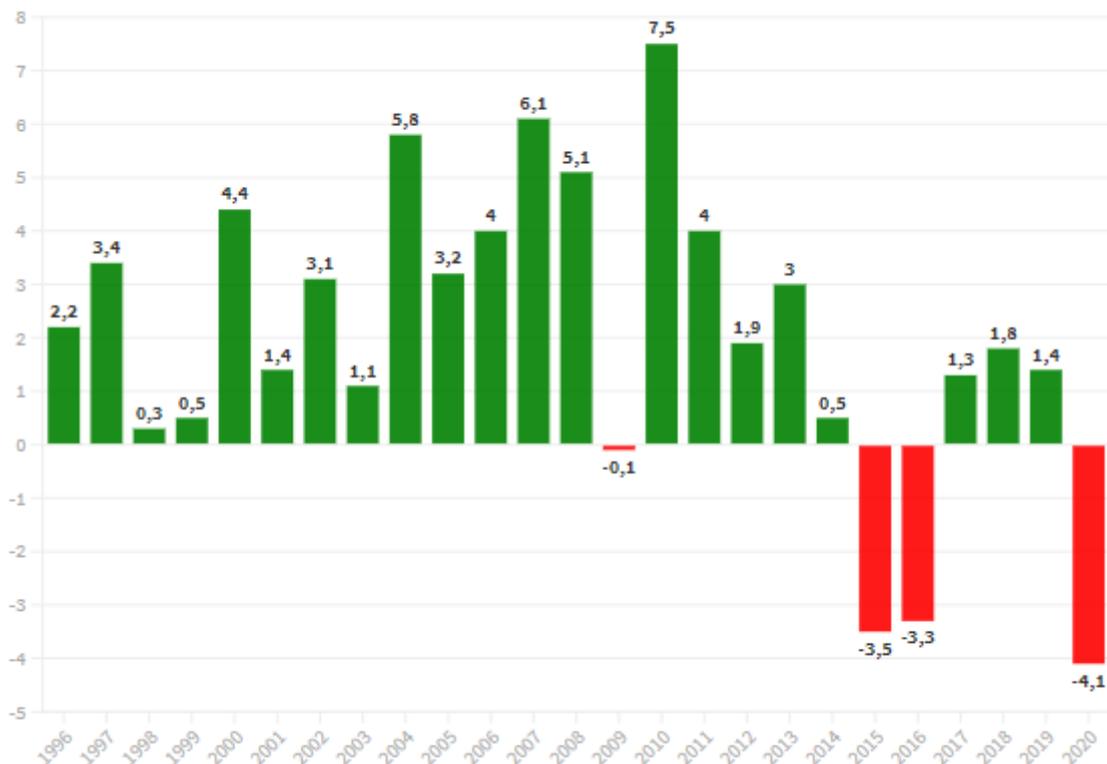
### **3.3. Motivo do pedido de recuperação**

Diante da determinação da suspensão dos serviços não essenciais em razão da pandemia, a empresa ficou impossibilitada de realizar suas atividades, bem como de auferir recursos que possibilitem o pagamento de suas obrigações, levando a empresa à um patamar de endividamento que compromete sua saúde financeira.

O setor de serviços é extremamente sensível e, ao menor sinal de adversidade, seja ele qual for, e em qualquer parte do mundo, é o primeiro a ser afetado, e estes fatores evidentemente atingem diretamente o setor da requerente, pois se não há possibilidade funcionamento e abertura ao público, ou se tal funcionamento é reduzido, há brusca e inesperada queda no faturamento.

Além da pandemia, percebe-se que no ano 2020, ano de seu ingresso no processo de Recuperação Judicial a economia brasileira estava em forte recessão. O PIB, tanto nesse ano, quanto nos anos anteriores apresentou indicadores negativos:

### PIB: variação em relação ao ano anterior (%)



Fonte: IBGE

É inegável que todos sentirão os efeitos da pandemia, mas a realidade do setor de serviços, tendo em vista a instauração do regime de home office, e a limitação dos gastos dos consumidores, temerosos com a economia, bem como dos setores que dele dependem, é muito mais lamentável do que os outros setores, eis que foi o mais atingido e prejudicado neste momento.

Portanto, em vista de todos os acontecimentos abordados anteriormente e o desempenho econômico-financeiro do país, induziram ao abalo financeiro vivenciado pela empresa, encontrando na Recuperação Judicial a melhor maneira de superar sua crise momentânea

Não obstante, devido ao grande serviço de excelência sempre desenvolvido pela recuperanda, pelo qual conquistou uma clientela forte e sólida, e também observando uma tímida, porém positiva melhora no cenário econômico, o ano de 2022 é previsto como momento de prosperidade para a empresa.

Por todo o demonstrado, notória é a possibilidade de superação da atual situação transitória de crise econômico-financeira, nos termos do previsto pela Lei de Recuperação de Empresas.

[Voltar para o índice.](#) 

#### **4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

---

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a recuperanda oferece os seguintes meios de recuperação, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei de Recuperação Judicial:

- a) Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da carência e da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução progressiva, proporcional e negocial, de valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- b) Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a recuperanda também poderá gozar dos demais meios de recuperação abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/05 e

aqui não nominados, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas acima previstas.

[Voltar para o índice.](#) 

## 5. PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA

---

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da recuperanda, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras & Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

### 5.1 Reestruturação operacional

A recuperanda envidará todos os esforços para o efetivo cumprimento deste Plano e para uma administração ainda mais transparente, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar e organização com equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Além do mais, vem realizando robusta reorganização e revisão nos contratos financeiros, além de identificar melhorias contratuais que possam ocasionar maior rentabilidade, bem como renegociação de prazos com fornecedores e clientes, com o propósito de aumentar seu faturamento e conseqüentemente a sobra de caixa para pagamentos dos credores:

Para tanto, estão sendo desenvolvidas e implementadas as seguintes medidas:

- a) Reestruturação da área comercial;
- b) Busca da ampliação na carteira de clientes;
- c) Retomar e executar a atividade de distribuição/venda somente em produtos com boas margens e fluxo financeiro positivo;
- d) Busca de melhores fontes de realização das operações mercantis; e
- e) Otimização das rotinas administrativas.

Voltar para o índice. 

## 5.2 Financeiras

- a) Redução de custos;
- b) Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo; e
- c) Controle efetivo de despesas.

Voltar para o índice. 

## 5.3 Reorganização societária:

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, a recuperanda poderá realizar, após a homologação judicial, e nos termos da legislação brasileira, quaisquer operações de reorganização societária, tais como:

- a) Cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu quadro societário ou com terceiro;
- b) Criar ou participar de SPR;
- c) Mudança de seu objetivo social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época que dispõe sobre as sociedades;
- d) Associar-se a investidores que venham a possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem cessão onerosa, parcial ou total, do controle societário, podendo ainda

umentar seu capital social desde que acompanhadas de medidas de revitalização, e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste plano.

[Voltar para o índice.](#) 

#### **5.4 Medidas de mercado**

a) Tentativa de implantação de uma publicidade mais agressiva.

[Voltar para o índice.](#) 

#### **5.5 Novação da dívida e equalização de encargos**

Com a homologação judicial do Plano, os créditos sujeitos serão novados, na forma do Art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, exclusivamente com relação à recuperanda. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com o plano e seus anexos, ficarão suspensos até o total cumprimento do presente. Os créditos novados, na forma do Art. 59 da LFRE, constituirão a dívida reestruturada.

[Voltar para o índice.](#) 

## 6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

- a) Montar o plano de recuperação;
- b) Novar as dívidas com carência e prazo longo para pagamento;
- c) Implantar o plano de recuperação;
- d) Gerar margem operacional positiva de caixa;
- e) Fazer reserva para contingências e reserva de caixa para dar solidez econômica e financeira à empresa;
- f) Liquidar dívidas conforme plano.

Voltar para o índice. 

## 7. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO

---

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é de 1 (um) ano após a homologação do plano aprovado pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial.

Segundo, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido anualmente, com utilização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

Será incluído também juros de 0,30% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação do primeiro vencimento.

Voltar para o índice. 

## 8. PROPOSTA DE PAGAMENTO

---

### 8.1 Disposições gerais aos credores

a) **Estimativa projetada:** a demonstração da viabilidade econômico-financeira da recuperanda está devidamente consolidada neste PRJ;

b) **Quitação:** Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenização. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigação contra a recuperanda, sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo credor servirá de prova de quitação das respectivas liquidações;

c) **Meio de pagamento:** os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo do credor. Para tanto, os credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos. Caso a recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado na data de pagamento subsequentes, sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente plano.

d) **Data do pagamento:** os pagamentos ocorrerão sempre no último dia útil do mês vigente, na forma estipulada nos itens abaixo;

e) **Créditos líquidos:** os créditos ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste plano e aos efeitos da RJ, nos termos do Art. 49 da LFRE. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os credores deverão habilitar seus respectivos créditos perante a RJ. Uma vez habilitado, os créditos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste plano, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamento.

f) **Créditos retardatários:** são aqueles que não constam na lista de credores apresentada pela recuperanda e também não foram habilitados tempestivamente. Os créditos retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste plano, em todos os aspectos e premissas, e, por isso, serão pagos de acordo com os termos deste plano. Uma vez habilitado, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstos neste plano, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamento.

[Voltar para o índice.](#) 

## 8.2 Credores quirografários:

Conforme percebe-se, os créditos a serem pagos, enquadram-se exclusivamente como credores quirografários.

**8.2.1 Forma de pagamento:** Será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) pago em 10 (dez) anos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme disposto no item 6.4 abaixo, com carência total de 12 (doze) meses, contados da Homologação Judicial do PRJ, doravante denominado “valor novado”, seguindo critério abaixo:

**1º ano:** 3% (três por cento) do valor novado ao final do período, em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia de cada mês;

**2º ano:** 3% (três por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia de cada mês;

**3º ano:** 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia de cada mês;

**4º ano:** 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia de cada mês;

**5º ano:** 8% (oito por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia de cada mês;

**6º ano:** 8% (oito por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia de cada mês;

**7º ano:** 16% (dezesesseis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia de cada mês;

**8º ano:** 16% (dezesesseis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia de cada mês;

**9º ano:** 17% (dezesete por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia de cada mês; e

**10º ano:** 17% (dezesete por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia de cada mês;

### **8.2.2 Correção monetária e juros**

Os créditos novados nos termos do item anterior, serão pagos acrescidos juros de correção mensal, calculada pela taxa referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como, de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), contadas da data do pedido, a ser calculada sobre os créditos inscritos no quadro geral de credores. Após o início dos pagamentos, os juros e correção serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês anterior.

## 9. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

---

A recuperanda objetivará a solução de seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento sendo certo que a recuperanda poderá, inclusive, valer-se de demandas jurídicas que possam obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação a qual está submetido.

Entretanto, requer que seja dado o prazo de carência não inferior a 12 (doze) meses.

[Voltar para o índice.](#) 

## 10. DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA

---

A falência poderá ser decretada por deliberação dos credores, e a LFRE, prevê a seguinte ordem de liquidação dos créditos:

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*  
*I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;*  
*II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*  
*III - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias;*  
*VI - os créditos quirografários [...]*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extraconcursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores.

Ou seja, fica claro que ela funcionando e cumprindo o PRJ, não somente é importante para seus empregados e para a sociedade, como a melhor saída aos credores que no caso de liquidação sofreriam mais do que no caso de concessão da recuperação.

Deste modo, a falência não é uma alternativa melhor do que a proposta constante do presente plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, o que será possível com a aprovação do PRJ pela assembleia geral de credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas.

Voltar para o índice. 

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

O objetivo deste PRJ é permitir que a **Café Grãos** mantenha seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos para o ambiente em que se encontra.

Tais ações proporcionarão a recuperanda as condições necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente “a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, credores e funcionários, mas, principalmente de toda a região.

Através deste PRJ, a administração da empresa busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, preservar a efetiva melhora do seu valor econômico e de seus

ativos, tangíveis e intangíveis, bem como efetuar o pagamento de seus credores, o qual será feito de acordo com os termos e condições apresentado.

Entretanto, é importante ressaltar que este plano é um processo muito maior e mais complexo do que apenas a aplicação de regras estabelecidas no âmbito judicial para a salvaguarda da recuperação. Portanto, a homologação do presente, pelo juízo da recuperação vincula a requerente e todos os seus credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação judicial preservando as relações entre credores e devedor.

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da lei n 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos acionistas pessoa jurídica e pessoa física, bem como seus respectivas cônjuges, e avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos bancários sujeitos à recuperação. Os credores não mais poderão, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ ou ainda em dispositivo legal, conforme o caso:

- a)** Ajuizar ou prosseguir com qualquer ação, procedimento extrajudicial ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a empresa recuperanda, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei n. 11.101/2005;
- b)** executar qualquer título executivo, sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a empresa recuperanda;
- c)** penhorar quaisquer bens da empresa recuperanda para satisfazer seus supostos créditos
- d)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens ou direitos da empresa recuperanda para assegurarem o pagamento de seus créditos, com a supressão das garantias reais e fidejussórias, eventualmente prestadas em face das dívidas a serem novadas

- e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a empresa recuperanda com seus créditos
- f) buscar satisfação de seus créditos por qualquer outros meios.

Os créditos trabalhistas, sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, dentre os quais inclui-se aqueles decorrentes de acidente de trabalho, que passem a também ser objetos de eventuais reclamações trabalhistas, poderão ser pagos conforme dispuser a r. sentença proferida pelo juízo trabalhista.

A aprovação do Plano acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito. As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano.

Após o pagamento integral dos créditos, nos termos e formas estabelecidos neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitado e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável, e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título contra a quem quer que sejam, sendo inclusive obrigado a fornecer se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste plano, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos o período de 02 (dois) anos da concessão da recuperação judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos desse plano, vencidas neste período, poderá a recuperanda requerer ao juízo da recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial.

O juízo da recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano, até o encerramento do processo de Recuperação judicial.

Salvo se de outra forma expressamente prevista neste plano, todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à recuperanda, requeridas ou permitidas pelo presente, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento ou por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos credores.

Endereço: Rodovia BR 101, Km 211, s/n, Loja 047, Distrito Industrial, São José/SC

E-mail: [cafegraosdobrasil@hotmail.com](mailto:cafegraosdobrasil@hotmail.com)

Florianópolis/SC, 13 de julho de 2021.

---

**CAFÉ GRÃOS BRASIL EIRELI ME**

**MATHEUS SANTOS**  
OAB/SC 21.685

**RUAN SOUZA**  
OAB/SC 49.946

